



## Proposição de Lei n.º 454/97

*Concede anistia às infrações moratórias inerentes ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ).*

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida anistia às infrações de mora no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ), relativas ao exercício de 1996.

**Art.2º.** A anistia prevista no artigo anterior abrange todos os contribuintes, independente de qualquer requerimento.

**Parágrafo único.** Somente faz jus ao benefício o contribuinte que pagar o imposto até 31 de dezembro de 1997.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1997.

Mário Sérgio Rodrigues da Silva  
Presidente

Aníldson Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

Eustáquio José da Silva  
Secretário